



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Controladoria Geral do Município

PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

PARECER Nº 130/2020-CGM

Solicitante: Departamento de Licitação

Expediente: Processo Licitatório nº ARP021/2020

Modalidade: Carona

Situação: Homologado e Contratado

Presidente da CPL: Carlos José Marcelino Oliveira

Ordenador de Despesas: Alexo Silva Barros - SEMED

Valor do Contrato: R\$ 186.278,34

Empresa Vencedora: NAGELLA R. A. MALTA EIRELI - ME

Tratam os autos de procedimento licitatório realizado na modalidade **Carona**, para fins de **adesão a Ata de Registro de Preço nº 20200192**, referente ao Pregão Presencial nº PP0014/2020-SRP realizado pela Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu, cujo objeto é **registro de preço para futura e eventual aquisição de peças, pneus e acessórios para motocicletas, atendendo as necessidades das secretarias: SEMAPLAN, SEMFI, SEMOB, SEMAGRI, SEMURB, SEMTUR E SEMEL.**

A solicitação de adesão a Ata de Registro de Preço foi feita por meio do **Ofício nº 0057/2020/SEMED/LICIT.**, datado em 17 de julho de 2020, pela **Secretaria Executiva Municipal de Educação**, com o objeto de **aquisição de peças, pneus e acessórios para motocicletas, atendendo as demandas da Secretaria Executiva Municipal de Educação de S.F.X-PA**, em seguida, prosseguiram as fases subsequentes até a homologação da licitação pela Autoridade Competente.

Os autos foram encaminhados a Controladoria Geral do Município para manifestação acerca da legalidade do procedimento licitatório.

É o relatório.



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Controladoria Geral do Município

DA ANÁLISE DA LICITAÇÃO

1. Formalização do Processo

O procedimento administrativo instaurado para a realização da licitação na modalidade Pregão Presencial, cuja regulamentação consta na Lei nº 10.520/02, está instruído com as seguintes peças, em cumprimento ao art. 38 da Lei nº 8.666/93, cuja aplicação é subsidiária nesta modalidade de licitação, a fase de adesão à ata de registro de presencial é fundamentada conforme **Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013**.

- I. Abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado (fls. 02);
- II. Termo de referência (fls. 03-04);
- III. Justificativa da vantajosidade (fls. 05);
- IV. Planilha geral de itens (fls. 06-09);
- V. Indicação dos recursos orçamentários (fls. 10);
- VI. Declaração de adequação orçamentária e financeira (fls. 11);
- VII. Cotação de preços (fls. 12-23);
- VIII. Pedido de autorização para adesão parcial da ata ao gerenciador e anexo (fls. 24-28);
- IX. Autorização do gerenciador a solicitação de adesão a ata (fls. 29);
- X. Cópia do Pregão Presencial nº 052/2019-SRP (fls. 30-202);
- XI. Solicitação de autorização para adesão parcial ao fornecedor da ata (fls. 203-207);
- XII. Resposta do fornecedor da ata para adesão parcial (fls. 208-212);
- XIII. Despacho de autorização da Autoridade Competente para adesão da ata de registro de preços (fls. 213);
- XIV. Ato designatória da CPL (fls. 214);
- XV. Apresentação da documentação da empresa contratada (fls. 160-232);



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Controladoria Geral do Município

- XVI. Solicitação de parecer jurídico à Procuradoria Geral do Município (fls. 233);
- XVII. Análise jurídica sobre os autos (fls. 234-236);
- XVIII. Termo de homologação e adjudicação (fls. 237);
- XIX. Contrato Administrativo nº20200212 (fls. 238-247);
- XX. Comprovante de Publicação do extrato de contrato:
 - Diário Oficial do União (fls. 248);

2. ANÁLISE

2.1. Da Fase Interna

Os processos administrativos deverão ser autuados, protocolados, rubricados com a indicação do(s) objeto(s), orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, termo de compromisso, justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação, assim se cumprindo as exigências legais do art. 38 da Lei de Licitações nº 8666/93. No que diz respeito à fase interna do Processo Administrativo, observamos obediência ao artigo supracitado, estando o processo devidamente autuado e acompanhado das documentações necessárias.

2.2. Das Justificativas, Autorizações e Termo de Compromisso

Foram preenchidas as exigências quanto às autorizações necessárias, declaração referente ao não comprometimento do erário público, subscrita pela autoridade competente.

Ao que compete à justificativa, Termo de Compromisso e Responsabilidade referente ao acompanhamento do procedimento licitatório e da execução deste contrato, segue todas as especificações no termo de referência.



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Controladoria Geral do Município

3. DO FISCAL E VIGÊNCIA DO CONTRATO

É o instrumento dado à administração pública para dirigir-se e atuar perante seus administrados sempre que necessite adquirir bens ou serviços dos particulares, ou seja, é o acordo recíproco de vontades que tem por fim gerar obrigações recíprocas entre os contratantes. Assim como o particular, o Poder Público celebra contratos no intuito de alcançar objetivos de interesse público.

3.1. Vigência do Contrato Administrativo

Os contratos originados do presente procedimento obedecerão aos termos do caput, do Art. 57, da Lei 8.666/93, conforme expressa a cláusula de vigência da minuta contratual.

3.2. Fiscal de contrato

Foi encontrado no termo de referência a designação do Sr. **Glailson Vieira Araújo**, para realizar a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato alvitre final deste processo.

4. PROVIDÊNCIA

- Deverá ser realizada a juntada do ato designatório e a ciência do fiscal de contrato.
- Juntar a justificativa da vantajosidade em aderir uma ata de registro de preços.

5. RECOMENDAÇÕES

- Recomendamos que seja observado o art. 42, *caput*, da LRF e a disponibilidade financeira para realização de tal despesa.
- Recomendamos a realização de despesa, somente com recurso disponível em conta bancária.



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Controladoria Geral do Município

CONCLUSÃO

Conclui-se, sinteticamente, que o processo administrativo licitatório em tela esgotou legalmente todas as etapas obrigatórias até a presente manifestação deste órgão de controle interno.

Face a todo o exposto, concluímos:

Que os autos assemelham-se estarem revestidos da legalidade necessária em conformidade com análise jurídica.

É verdadeiro ressaltar que, a geração de despesa é de inteira carga do ordenador de despesas eximindo qualquer culpa, dolo ou responsabilidade solidária por parte dos membros da Controladoria Geral do Município.

MANIFESTA-SE, portanto:

Pela possibilidade de prosseguir o presente para fins da realização das demais fases, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e portal dos jurisdicionados do TCM/PA.

Retorne os autos à CPL - Comissão Permanente de Licitação para conhecimento, manifestação e adoção das providências cabíveis.

São Félix do Xingu, 04 de setembro de 2020.

Harlenilson Matos da Silva
Controlador Interno II/FME/FUNDEB
Decreto nº 2.495/2019

Gustavo Miranda Faria
Controlador Geral do Município
Decreto nº 2.576/2020